



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 14/2025 sobre o Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Pariquera-Açu para o exercício financeiro de 2026.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do município de Pariquera-Açu para o exercício financeiro de 2026, ou seja, trata-se de projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual (LOA).
2. A LOA está prevista no artigo 165, III c/c artigo 165, §5º da Constituição Federal, que conterá à previsão de receita e à fixação de despesa. Terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.
3. O autor da proposta afirma que a peça orçamentária traduz a preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita, na transparência e correta utilização dos recursos públicos.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre projetos de lei relativos à Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o artigo 46, II, a, do Regimento Interno desta Casa.



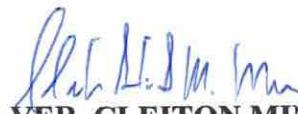
6. A competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo foi observada, conforme prevê o artigo 165, III, da Constituição Federal e do artigo 138, III, da Lei Orgânica do Município.
7. No tocante aos aspectos procedimentais, foram promovidas audiências públicas tanto durante a elaboração do projeto pelo Poder Executivo quanto na fase de apreciação da matéria no âmbito legislativo, em estrita observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao Regimento Interno desta Casa.
8. O projeto incorpora os elementos fundamentais previstos na legislação pertinente à matéria, sendo estruturado de acordo com as diretrizes estabelecidas nos Projetos de Lei nº 16/2025 e nº 23/2025, relativos ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respectivamente. Dessa forma, contempla adequadamente os projetos e atividades governamentais, bem como suas respectivas fontes de financiamento.
9. A receita projetada para o exercício de 2026 é compatível com aquelas apresentadas nas propostas do PPA e da LDO para esse exercício financeiro. O executivo apresenta também os programas e ações que devem refletir o Plano de Governo, cuja fonte de recursos para sua execução está devidamente prevista.
10. Por fim, no mérito, observa-se que a proposta foi elaborada em observância as determinações legais concernentes ao tema, com base nas necessidades do Município, objetivando o interesse público.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o artigo 96, §2º, do Regimento Interno.
12. Dessa forma, a proposta está de acordo do ponto de vista orçamentário e financeiro.



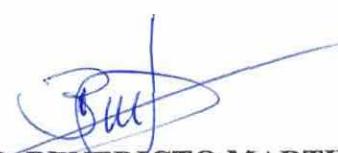
III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 25/2025 sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.



VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR



VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR